

CONTRATO N.º 182/2021 PARA AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ELETROMEDICINA

Contrato de Aquisição de Bens Móveis denominados de Dispositivos Médicos: Dispositivos para eletrómedicina com o n.º 182/2021, a celebrar na sequência da decisão de adjudicação do CP 20/2021 e aprovação da minuta em deliberação do Conselho de Administração de 05.11.2021, entre as partes:

Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, EPE (CHCB,EPE), com sede na Qta. Do Alvito, Covilhã, pessoa colectiva n.º 506 361 659, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. João José Casteleiro Alves, e pelo Vogal Executivo, Dr. Vítor Manuel Alves Mendes da Mota, no uso de competências próprias, conferidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 119 de 25/06/2019, doravante designado de primeiro Outorgante ou Contraente Público.

E,

Salutec – Serviços e Equipamentos de Saúde, Lda., com sede na rua Dr. José Carlos Pereira Carvalho, 39 R/C – 3220-203 Miranda do Corvo, pessoa coletiva n.º 506380408, representada neste ato por José Ernesto Ferreira Machado, na qualidade de representante legal da firma, o qual tem poderes necessários para outorgar o presente contrato, conforme consta de documento em poder desde Hospital, doravante designado de segundo Outorgante.

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição de Bens e quantidades descritos no anexo I, que dele faz parte integrante.
2. Os bens a fornecer no âmbito do presente contrato terão de cumprir com as características específicas do Concurso Público N.º 20/2021.

Cláusula 2ª

Local

1. Os bens objecto do contrato devem ser entregues no CHCB, EPE, conforme mencionado na nota de encomenda, no horário de funcionamento da Receção do Serviço de Logística Hospitalar, todos os dias úteis, entre as 9:00h e as 14:00h.
2. Não serão recepcionados os bens fornecidos fora do cais de receção e do horário de expediente.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O contrato terá início na data da adjudicação e vigorará pelo período de 36 meses.
2. O prazo máximo para entrega dos bens objeto do contrato é de dez dias, após formalização da encomenda por escrito com nota de encomenda, remetida por fax ou correio electrónico.
3. A relação contratual extingue-se com o fornecimento integral dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens e de garantia dos mesmos.

Cláusula 4ª

Preço e Condições de Pagamento

1. Pela aquisição dos bens objecto do contrato, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada – **28.530,00€ (Vinte e oito mil, quinhentos e trinta euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal.
2. Os preços são válidos por 36 meses a contar da data de adjudicação ou até à receção dos últimos bens fornecidos.
3. O pagamento previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 dias após a entrega das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O segundo outorgante está obrigado a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato com as características e quantidades previstas no anexo I.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
3. Caso se verifique alguma anomalia nos bens já disponibilizados no local acordado, a segunda outorgante obriga-se a executar a devida troca em prazo razoável, que não implique atrasos no prazo de entrega identificado na cláusula 3ª.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de fornecer os bens, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da actividade e nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário não pode subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização, e por escrito, do contraente público.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo sobre toda a informação e documentação de que venha por qualquer forma a tomar conhecimento por força da execução do contrato a celebrar.
4. A informação e a documentação cobertos pelo dever de sigilo não podem ser transmitidos a terceiros, nem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de resposta de entrega dos bens a fornecer, o adjudicatário em falta:
 - a) Fica obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que o contraente público tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar de único fornecedor seleccionado, o contraente público aplicará ao adjudicatário uma penalização de 1% do valor da nota de encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam ao pedido de indemnização pelo dano causado.

Cláusula 8ª

Disposições complementares

1. Fazem parte integrante do contrato o anexo I, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em tudo o que não haja sido especificado no caderno de encargos ou no presente contrato aplicam-se as disposições gerais estabelecidas no Código dos Contractos Públicos, com particular relevo para os artigos 437.º a 449.º.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia e qualquer outro.

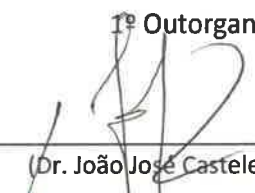
Cláusula 10ª

Disposições finais

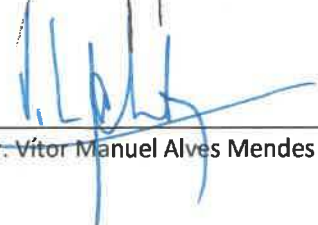
1. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário Cova da Beira, E.P.E., em 07/04/2021.
2. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram igualmente aprovadas pelo conselho de administração em 05/11/2021.
3. O primeiro outorgante indica como gestora do contrato, [REDACTED] contactável através do Tel. [REDACTED] e email [REDACTED].
4. O segundo outorgante indica gestor do contrato, [REDACTED] contactável através do telefone: [REDACTED]
5. Depois de lido e entendido o conteúdo do presente contrato, e em sinal de concordância com o seu teor, por corresponder à verdade e constituir manifestação expressa e válida da sua vontade, as partes vão assinar.
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Covilhã, 24 de novembro de 2021

1º Outorgante



(Dr. João José Casteleiro Alves)



(Dr. Vítor Manuel Alves Mendes da Mota)

2º Outorgante

(José Ernesto Ferreira Machado)

Assinado por: **JOSÉ ERNESTO FERREIRA
MACHADO**
Num. de Identificação: 
Data: 2021.11.26 13:41:04+00'00'



/MX



Anexo I

Lote	Descrição	Quant.	Preço Adjudicado	Total
6	ELECTRODO P/ECG PRE-GELATINADO AUTO ADESIVO COM MOLA TAM. ADULTO DESCART.	760800	0,04 €	28 530,00 €
TOTAL SEM IVA				28 530,00 €

